Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024 III SÉRIE — Número 197

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Jovens Unidos Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA).

Associção para Apoio a Comunidades Vulneráveis - Lhamulo.

Adag Securty Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto 3G Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Société Générale Moçambique, Sociedade Anónima.

Cooperativa Agrolix, Limitada.

Cooperativa de Produtores de Cogumelos e Hortícolas de Ntele, Limitada.

Cooperativa de Produtores de Hortícolas Avança, Limitada.

Cooperativa Macala, Limitada.

Cooperativa Novo Encontro de Nacavala, Limitada.

Cooperativa Pemba Chicken, Limitada.

Cooperativa Unida, Limitada.

Cooperativa Watana 12 de Outubro de Corane, Limitada.

Dwanes Service, Limitada.

ENH Coral Norte – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima.

Farmácia Maduela, Limitada.

GF Electrical Services, Limitada.

GIG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Image Inspections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Management Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marule Investimentos & Serviços, Limitada.

Meraki Petcare, Limitada.

Missão Fé Apostólica em Moçambique.

Ndawas Green, Limitada.

Nozagro - Sociedade por Quotas, Limida.

Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orion International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ortho Shop Mozambique Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

POINT – Arquitectura e Planeamento Físico, Limitada.

Quick Stop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Um Corretor de Seguros, Limitada.

Sunset Pizza Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZTE Mozambique, Limitada.

Zulu Imobiliaria e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Apoio a Comunidades Vulneraveis-Lhamulo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Para Apoio á Comunidades Vulneraveis-Lhamulo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 10 de Outubro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Gareth Anuar Malai, a efectuar a mudança do nome do seu filho Future Gareth Malai para passar a usar o nome completo Imran Gareth Malai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Julho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Governo do Distrito de Gilé

Despacho

Um gupo de cidadãos em representação da Associação Jovens Unidos Terra e Ambiente de Gilé abreviadamente designada por AJUTA, requereu, ao administrador do Distrito de Gilé, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto dos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Jovens Unidos Terra e Ambiente de Gilé abreviadamente designada por AJUTA, com sede na Comunidade de Cimento, Localidade Sede, Posto Administrativo de Gilé – Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Gilé, 23 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Jovens Unidos Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Jovens Unidos Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA), tem sua sede na Comunidade de bairro baixa, Localidade Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, em Moçambique, registado sob NUEL 105032202, no Registo das Entidades Legais de Quelimane. A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura, no dia 20 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Associação de Jovens Unidas, Terra e Ambiente de Gilé, abreviadamente designada por AJUTA que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Jovens Unidas, Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Jovens Unidas, Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA) é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação de Jovens Unidas, Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA), tem sua Sede na Comunidade de bairro baixa, Localidade Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Jovens Unidas, Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA) os seguintes:

a) melhorar as condiçoes Sócio-económicas , ambientais e culturais dos membros associados;
b) organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
c) executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a productividade e minimizar os danos ambientais;
d) criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais desponiveis;
e) promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em materias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agricolas e gestão integrada de recursos naturais;
f) promover acções de cooperação com outras organizações similiares do país ou do estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Orgãos socaiais)

A Associação de Jovens Unidas, Terra e Ambiente de Gilé (AJUTA) tem os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembelia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais da AJUTA serão elitos por madato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros Honorários e Beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito à voto.

ARTIGO NONO

(Mesa da Asembleia Geral)

A Messa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretario.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
e) deliberar sobre a exclusão dos membros;
f) deliberar sobre alteração dos estatutos;
g) deliberar sobre a dissolução da associação;
h) deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) alteração dos estatutos;
b) destituição dos membros dos órgãos da associação;
c) exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-preidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois mebros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;
c) elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
d) apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
e) suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
f) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras isntituições;
g) aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
b) verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
c) examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) acompanhar a realização de trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelos membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Associação para Apoio a Comunidades Vulneráveis - LHAMULO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação denominada Associação para Apoio a Comunidades Vulneráveis – LHAMULO, (resposta à pessoas desfavorecidas), adiante designada por Associação LHAMULO é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação LHAMULO é de âmbito nacional, com a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Trabalho n.º 1780, e a sua acção abrange a totalidade do território nacional, podendo criar delegações regionais e outras formas de representação ao longo do território nacional sob aprovação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação LHAMULO é estabelecida e funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação LHAMULO tem como objectivos:

a) promover apoio moral e material à pessoas em situação difícil (pessoas carenciadas) e contribuir para o desenvolvimento das comunidades através de construção de infra-estruturas sociais;
b) promover e prestar a mobilização de pessoas singulares e colectivas, através de doações de vestuário, material escolar, indispensáveis para uma vida tranquila de pessoas que vivem em situação difícil;
c) promover parcerias para a construção de infra-estruturas escolares, sanitárias, abastecimento de água nas comunidades carentes;
d) promover actividades e programas de cariz social que concorrem para o desenvolvimento nas comunidades desfavorecidas, com enfoque para a protecção social, através de palestras e *workshops*.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação LHAMULO:

a) as pessoas singulares que independentemente do sexo, raça, etnia, origem, religião, convicção política ou ideológica, instrução académica, situação económica ou condição social, requeiram a respectiva admissão;

b) as pessoas colectivas legalmente constituídas que requeiram através dos seus representantes legais, a respectiva admissão.

Dois) A candidatura de pessoas singulares ou colectivas a membro da Associação LHAMULO, obriga à adesão deste aos estatutos, regulamento interno e às deliberações dos seus órgãos estatutários quando sejam admitidos como membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação LHAMULO dispõe de três categorias de membros nomeadamente:

a) membros fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da Associação LHAMULO, e que estejam escritos até a data da realização da Assembleia constituinte;

b) membros efectivos – são todas pessoas singulares ou colectivas que voluntariamente se candidatarem e forem aprovados pela Assembleia Geral. A candidatura a membro efectivo da Associação LHAMULO é apresentada à Direcção da Associação, a qual depois de apreciar e achar conforme, submete ao escrutínio da Assembleia Geral.

c) membros honorários – são todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelos préstimos prestados à Associação LHAMULO em benefício de pessoas em situação difícil quando reconhecidos como tal pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito para órgãos da Associação LHAMULO;

b) participar nas reuniões da Assembleia Geral e com direito a voto;

c) apresentar propostas que julgue de interesse para o alcance dos fins da Associação LHAMULO;

d) frequentar à sede da Associação LHAMULO e das suas delegações e ter acesso nos termos estatutários e regulamentares às informações e aos serviços a eles destinados;

e) participar na apreciação dos relatórios de contas, apreciar os livros de actos e de quaisquer outros documentos ou elementos reservados aos membros que, para o efeito deverão ser patentes na Sede da Associação LHAMULO ou suas delegações;

f) apresentar queixas ou reclamar perante os órgãos da Associação LHAMULO dos actos que considerem lesivos dos seus direitos ou aos interesses da Associação.

Dois) São direitos dos membros honorários: exceptuando o direito de votar e de ser eleito, os membros honorários têm os mesmos direitos e deveres dos membros efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) defender a Associação LHAMULO, seus fins e o bom nome;

b) prestar toda a colaboração para a realização dos fins da Associação LHAMULO;

c) cumprir os estatutos, os regulamentos e deliberações reservados aos membros e a todos compromissos, acordos e convenções outorgados pela Associação LHAMULO que não contrariem a legislação em vigor no país;

d) exercer os cargos da Associação LHAMULO para que foram eleitos ou designados ao bem do funcionamento da Associação;

e) exceptuando o direito de votar e de ser eleito, os membros honorários têm os mesmos direitos e deveres dos membros efectivos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação LHAMULO extingue-se:

a) a pedido do membro;

b) por deliberação da Assembleia Geral quando se prove a violação grave dos estatutos da Associação LHAMULO.

Dois) A declaração de perda de qualidade de membro está sujeita a um processo preparatório desencadeado pela direcção da Associação LHAMULO, tendo o membro em causa o direito à defesa no caso previsto na alínea "b" do presente artigo e na legislação aplicável.

Três) O membro que por qualquer motivo deixar de pertencer a Associação LHAMULO, não tem direito de reaver o valor correspondente a jóia que haja pago, perdendo de igual modo o direito de património social.

Quatro) O membro que deixar de pertencer a Associação LHAMULO é obrigado a manter sigilo em relação a todas matérias de natureza confidencial que tiver tomado conhecimento na qualidade de membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação LHAMULO tem os seguintes órgãos:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da Associação LHAMULO tem o mandato de dois anos renováveis sem limite de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da Associação LHAMULO pode ser titular de mais do que um cargo nos órgãos sociais estabelecidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação LHAMULO e as suas decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e,

extraordinariamente, quando assim justificar e nos termos dos estatutos e da lei.

Dois) A reunião da Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um décimo do número total dos membros da Associação LHAMULO.

Três) Caso o Presidente da Mesa não convoque a reunião requerida nos termos do artigo anterior, qualquer das entidades indicadas acima pode o fazer decorridos 30 dias contados a partir da data de submissão do requerimento, obedecendo a ordem indicada.

Quatro) A reunião ordinária da Assembleia Geral realiza-se até Maio de cada ano para aprovação do relatório de contas do ano anterior e do plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre questões pontuais dentre as quais:

a) destituição dos órgãos sociais;
b) alterações dos estatutos da Associação LHAMULO;
c) aprovação e alteração dos regulamentos internos;
d) acção disciplinar;
e) extinção da Associação LHAMULO.

Seis) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 30 dias, por carta dirigida a cada membro ou por via de outros meios de comunicação recomendáveis (jornais e outros boletins), com a indicação clara do dia, hora, local e a agenda de trabalhos da reunião.

Sete) A Assembleia Geral só inicia os trabalhos na hora marcada, achando-se presentes a maioria simples dos seus membros e com qualquer número de membros presentes sessenta minutos depois da hora marcada para o início.

Oito) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Mesa, voto de qualidade em caso de empate.

Nono) As deliberações sobre as alterações de estatutos e destituição dos órgãos sociais só são válidos com um terço de voto favorável do número total de membros presentes.

Dez) Em cada reunião de Assembleia Geral é lavrada uma acta com indicação clara dos membros presentes, dos debates havidos, das deliberações tomadas.

Onze) A acta da reunião é depois assinada pelo presidente e pelos vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Mesa;
b) eleger o Conselho de Direcção, a mesa da Assembleia Geral, e o Conselho Fiscal para cada mandato;
c) aprovar o relatório e contas anual e o plano e orçamento para o ano seguinte;
d) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
e) decidir sobre a criação de delegações e outras formas de representação;
f) fixar o montante de apoio e de quota anual;
g) deliberar sobre a eventual demissão da direcção ou sobre o pedido de exoneração de elementos da mesa;
h) pronunciar-se sempre que julgar necessária a sua intervenção nos termos dos estatutos, regulamentos da Associação LHAMULO e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral, e è constituída pelo presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
b) assinar as actas e outros documentos da mesa da Assembleia Geral;
c) aferir a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação LHAMULO;
d) conferir posse aos membros eleitos para o exercício de cargos de Direcção na Associação LHAMULO.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses, podendo realizar sessões extraordinárias sempre que se justificar.

Dois) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa ou a pedido de dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos vogais da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos vogais da Mesa da Assembleia Geral:

a) emitir e expedir as convocatórias das reuniões da Assembleia Geral;
b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
c) substituir o presidente nas suas ausências, respeitando preferencialmente a ordem de precedência que vigora na Associação LHAMULO.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação LHAMULO, competindo-lhe dirigir e promover actividades que concorrem para o alcance dos objectivos da Associação LHAMULO.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação LHAMULO é constituída por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três) De entre os membros do Conselho de Direcção, um exercerá a função de presidente, um vice-presidente, um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses, podendo realizar sessões extraordinárias sempre que se justificar.

Dois) Compete ao presidente convocar as reuniões do Conselho de Direcção da Associação LHAMULO, ou ao vice-presidente nas ausências ou impedimento do presidente.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Para obrigar a Associação LHAMULO são necessárias as assinaturas de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Preparar o plano anual de actividades e orçamento da Associação LHAMULO.

Dois) Apreciar as propostas de candidatura à membros da Associação LHAMULO e submeter á decisão da Assembleia Geral.

Três) Deliberar sobre matérias de gestão corrente da Associação LHAMULO como seja:

a) a realização de despesas de aquisição de bens e serviços da Associação LHAMULO;
b) preparar e firmar acordos de parceria com outras entidades singulares ou colectivas.

Quatro) Acompanhar e assegurar a implementação dos projectos aprovados pela Associação LHAMULO.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Os membros do Conselho de Direcção

respondem solidariamente, ficando isentos de responsabilidade aqueles que não tenham concorrido para a tomada de decisão em causa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação LHAMULO, do controlo do cumprimento dos estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais da associação, gestão de recurso e o cumprimento da lei que tutela a Associação LHAMULO.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar achando-se presentes todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e das decisões tomadas pelos órgãos sociais e da lei em geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas da Associação LHAMULO, produzir e apresentar parecer sobre a proposta de orçamento da Associação LHAMULO.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da Associação LHAMULO é constituído por bens móveis e imóveis que forem adquiridos ou doados à Associação LHAMULO.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação LHAMULO:

a) o produto das jóias pagas pelos membros;

b) os subsídios e donativos oficiais e particulares e outros bens e meios adquiridos de forma gratuita ou onerosa.

SECÇÃO V

DAS disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base na lei geral aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito ¾ de todos membros.

Dois) A liquidação resultante da extinção da Associação LHAMULO só pode ocorrer num prazo de 6 meses por uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral. Para o efeito, devem ser satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento.

Três) O quantitativo remanescente será dado destino que tenha sido fixado pela Assembleia Geral que tiver aprovado a dissolução, salvo a lei tenha uma indicação contrária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente, após a sua aprovação pelo Ministério competente.

Adag Securty Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034136, a sociedade Adag Securty Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de dezassete de Setembro de dois mil vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Adag Securty Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços na área de segurança privada;

b) protecção e vigilância de pessoas e bens;

c) instalação e manutenção de sistemas de segurança;

d) venda de material de segurança pessoal e colectiva;

e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto social, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Neide José Taimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Neide José Taimo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto 3G Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um

a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034680, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto 3G Acessórios Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade Unipessoal limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Auto 3G Acessorios Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, n.º 7974, Bairro do Hulene, Cidade de Maputo, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
b) reparação de pneus;
c) alinhamento de direcção;
d) mudança do óleo e outros;
e) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
f) representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado internamos;

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao Ngabo Gikwiye Steve.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao sócio Ngabo Gikwiye Steve.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Ngabo Gikwiye Steve, ou o gerente nomeado por procuração.

Três) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Banco Société Générale Moçambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão n.º 01/2024 do accionista único do Banco Société Générale Moçambique, SA, datada de 8 de Agosto de 2024, procedeu-se, na sociedade denominada Banco Société Générale Moçambique, SA, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101926761, a modificação do nome da empresa e a conversão de acções da classe B em acções ordinárias, traduzindo-se na alteração do artigo primeiro e do artigo quinto dos estatutos, respectivamente, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Vista Bank Moçambique – Sociedade Unipessoal, S.A. (doravante designado por banco ou sociedade) e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições da legislação comercial e demais legislação aplicável às instituições de crédito.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social do banco é de dois mil, seiscentos e quarenta e sete milhões e duzentos mil meticais, totalmente subscrito e realizado por contribuições em dinheiro, representado por vinte e seis milhões e quatrocentos e setenta e duas mil acções ordinárias.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Cooperativa Agrolix, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Agrolix, Limitada, com sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, foi matriculada sob NUEL 105034642, no dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrolix, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado de Coop Agrolix, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar produtivos agrícolas;
b) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos agro-pecuários de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, de embalagem incluindo certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;
d) realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais

do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa Agrolix, Lda, os seguintes:

a) a Assembleia Geral.
b) o Conselho de Direcção.
c) o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do Presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Cogumelos e Hortícolas de Ntele, Limitada

Certifico, para efeito de Publicação, que Cooperativa de Produtores de Cogumelos e Hortícolas de Ntele, Limitada, com sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Posto Administrativo de Ntele, foi matriculada sob NUEL 105034697, no dia vinte e sete de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Produtores de Cogumelos e Hortícolas de Ntele, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado de Coop Ntele, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, Posto Administrativo de Ntele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar hortícolas;
b) produzir e comercializar cogumelos;
c) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, para embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
d) adquirir a produção dos seus membros e das comunidades circunvizinhas;
e) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;
f) Realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa de Produtores de Cogumelos e Hortícolas de Ntele, Lda:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção,
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) Nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Hortícolas Avança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa de Produtores de Hortícolas Avança, Limitada, com sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Metuge, Posto Administrativo de Mieze, foi matriculada sob NUEL 105034718, no dia vinte e sete de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa de Produtores de Hortícolas Avança, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado Coop Avança, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Metuge, Posto Administrativo de Mieze.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar produtos agrícolas;

b) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento e embalagem, certificação de qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;

c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;

d) realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa de Produtores de Hortícolas Avança, Limitada, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da lei geral das cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Macala, Limitada

Certifico para efeito de Publicação, que Cooperativa Macala, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Posto Administrativo de Macala, foi matriculada sob NUEL 105034637, no dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Macala, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado Coop Macala, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala, no Posto Administrativo de Macala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar hortícolas;

b) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, de embalagem incluindo a certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;

c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;

d) realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa Macala, Lda, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da lei das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do Presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e Liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Novo Encontro de Nacavala, Limitada

Certifico para efeito de Publicação, que Cooperativa Novo Encontro de Nacavala, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Meconta, foi matriculada sob NUEL 105034638, no dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Novo Encontro de Nacavala, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado de Coop Novo Encontro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Nampula, Distrito de Meconta, Posto Administrativo de Nacavala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar produtivos avícolas (frango de corte vivos, processados e ovos);

b) Produzir e comercializar produtos agrícolas;

c) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos agro-pecuários de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, de embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;

d) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;

e) realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa Novo Encontro de Nacavala, Limitada, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do Presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Pemba Chicken, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Pemba Chicken, Limitada, com sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, foi matriculada sob NUEL 105034640, no dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Pemba Chicken, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado Coop Pemba Chicken, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO DA SOCIEDADE)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar produtivos avícolas (frango de corte vivos, processados e ovos);

b) Prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos avícolas de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, de embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;

c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;

d) realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais

do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa Pemba Chicken, Limitada, os seguintes:

a) a Assembleia Geral.
b) o Conselho de Direcção.
c) o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do Presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Unida, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Unida, Limitada, com sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, foi matriculada sob o NUEL 105034641, no dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Unida, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado de Coop Unida, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar produtivos avícolas (frango de corte vivo e ovos);
b) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos avícolas de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, de embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
c) representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;
d) realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa Unida, Lda, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do Presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Watana 12 de Outubro de Corane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Watana 12 de Outubro de Corane, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Meconta, foi matriculada sob NUEL 105034639, no dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Watana 12 de Outubro de Corane, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial ou abreviado de Coop Watana, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sede na Província de Nampula, Distrito de Meconta, Posto Administrativo de Corane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa prossegue os seguintes objectivos:

a) produzir e comercializar hortícolas;

b) prestar assistência técnica aos seus membros no processo de aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição e alocação de maquinarias e equipamentos de produção, de processamento, de embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;

c) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, incluindo troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental;

d) Realizar acções de responsabilidade social e de interesse pelo desenvolvimento socioeconómico dos seus membros e das comunidades à volta dos empreendimentos cooperativos, como resposta e respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico e ambiental local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até à data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e é representado por títulos de capital com o valor unitário de 5,00MT (cinco meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador é de 2.000,00MT (dois mil meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa Watana 12 de Outubro de Corane, Limitada, os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais e suas eventuais renovações e reeleições seguirá o preceituado no artigo 37 da lei geral das cooperativas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pela assinatura do Presidente e pelos actos seguintes pelas assinaturas conforme abaixo:

a) as transacções financeiras, movimentações bancárias ou pagamentos usando os meios digitais ou cheques exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção, com destaque para o presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

b) nos casos de actos de mero expediente bastará uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dwanes Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de dois mil e vinte quatro foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Dwanes Service, Limitada, sob NUEL 105034671, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação social de Dwanes Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Amilcar Cabral, Bairro Central, n.º 257, flat 7, 2.º andar, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto: prestação de serviços de apoio aos negócios e a gestão, procurement, recursos humanos e recrutamento; organização de congressos & eventos; serviços de lavandaria e limpeza geral em edifícios; comércio de produtos a grossos e a retalho; agentes do comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, cosméticos e de higiene; serviços de transporte e deliver de bens e mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85 por cento do capital social, pertencente ao sócio Duzíria Vitorino Macuvel Caifaz;

b) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Kewane Alonzo Ilídio Caifaz;

c) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Lwane Prince Ilídio Caifaz;

d) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mowan Jordan Ilídio Caifaz.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do Balanço de Contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia Duzíria Vitorino Macuvel Caifaz, de nacionalidade moçambicana, casada com Ilídio Fernando Vicente Caifaz, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062307I, emitido a 20 de Outubro de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 19 Outubro de 2031, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumu a, Av. Amílcar Cabral n.º 257, 2.º andar, flat 7.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ENH Coral Norte – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de 7 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034532, uma sociedade anónima denominada ENH Coral Norte – Sociedade Unipessoal, S.A., a qual será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Coral Norte – Sociedade Unipessoal, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-3, 7.º andar.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá, a sede da sociedade, ser transferida para qualquer outro local na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a participação no empreendimento de gás natural do reservatório Coral Norte na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento, liquefacção e descarregamento de gás natural e condensados.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo, depende de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), a ser realizado em dinheiro.

Dois) O capital social está dividido em 20.000 (vinte mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número um, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos fixados em Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, tal dotação poderá ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações acessórias, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações acessórias têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o Conselho de Administração e o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

a) matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;

b) quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração; e

d) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de Accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

a) o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) o relatório e contas e aplicação de resultados;

c) a alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;

d) a prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo, será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso convocatório com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, e documentos ou informação necessária á tomada da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às quinze horas e trinta minutos, dois dias antes da data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da Assembleia Geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo os accionistas opor-se a referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco, incluindo o respectivo Presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre os membros deste órgão.

Três) Os administradores são designados pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não, receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Director Executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá será exercida por um Director Executivo, designado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director Executivo e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo respectivo Presidente ou por quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da Cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos Administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) aprovação de investimentos e de desinvestimentos da Sociedade;

b) negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;

c) definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;

d) aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;

e) constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e

f) aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior, relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores; propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria;

b) delegar em um ou mais dos seus membros, a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;

c) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou

b) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Maduela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105035029, a sociedade Farmácia Maduela, Limitada, constituída por documento particular de dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Maduela, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

a) distribuição de produtos farmacêuticos;
b) venda de medicamentos e todo tipo de material, equipamento hospitalar e laboratorial;
c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído na proporção de noventa e cinco por cento do capital social para o sócio Edvaldo Rama Miguel e cinco por cento do capital social para o sócio Edvaldo Rama Miguel Júnior, respectivamente.

Dois) Podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edvaldo Rama Miguel, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GF Electrical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029585, a sociedade GF Electrical Services, Limitada, constituída por documento particular de vinte de Junho de dois mil vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GF Electrical Services, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços eléctricos;
b) ferragem;
c) fornecimento e venda de material eléctrico, construção, madeira e outros;
d) prestação de serviços na área da construção civil, carpintaria, electrificação, canalização e pinturas;
e) segurança no trabalho, manutenção eléctrica, serviços de conservação e limpeza de bens imóveis;
f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Bernardo David Pernal e Geraldo Cremilde Maunde, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Geraldo Cremilde Maunde, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

GIG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029075, a sociedade GIG – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GIG – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) turismo, incluindo alojamento e restauração;
b) prestação de pesca desportiva e aluguer de embarcações de lazer;
c) prestação de serviços fotográficas e videográficas;
d) desenvolvimento de propriedade e gestão, compra, aluguer e venda de imóveis;
e) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Juanita Tyers.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Juanita Tyers, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Image Inspections – Sociedade Unipessoal, Limita

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105034166, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária tecnica, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Image Inspections – SU, Lda., constituída pelo sócio Alessandro Mike Jorge, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, com representação legal por Jorge Bernardo Mchise, que desde já fica nomeado administrador executivo, com despensa de caução, até que o sócio Alessandro Mike Jorge Bernardo Mchise, atinja 21 anos para aceder as funções de administrador executivo. Celebra o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Image Inspections – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Nacala-Porto, Província de Nampula.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: efectuar a inspecção de carga geral, efectuar a fumigação e desinfestação de pragas, pesticidas e outras, em navios, empresas e armazéns, produtos agrícolas, efectuar a logística, aluguer, venda de viaturas e seus acessórios, agenciamento de viagens, actividades de rent a car e vedantes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50 mil meticais, dividido da seguinte forma:

Alessandro Mike Jorge, com 50 mil meticais, a que corresponde a cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu representante legal Jorge Bernardo Mchise desde já nomeado e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 20 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Malta e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada na reunião assembleia extraordinária de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, constante da acta avulsa da mesma data, nos termos do número três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, o sócio único, Alexis Meyer Cirkel, detentor da quota única na Malta e Serviços, Unipessoal Limitada, com sede na Cidade de Maputo, sita na Rua de Tchamba, número quarenta e nove, primeiro andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105003209 e com o capital social no

valor de cem mil meticais, deliberou alterar o artigo Terceiro do contrato de sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a implementação, gestão, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e comunitários, desdobrando-se nas seguintes actividades:

a) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, assim como proceder ao seu arrendamento e exploração, compreendendo, complementarmente, a prestação de serviços conexos:
b) desenvolvimento de estudos imobiliários;
c) realização de actividades de intermediação imobiliária;
d) organização e gestão de projectos imobiliários;
e) exploração e gestão de empreendimentos turísticos destinados as actividades de lazer e hospedagem;
f) plantio de eucaliptos, pinheiros e outras espécies florestais;
g) agricultura e produção de feno;
h) pecuária e produção de lacticínios;
i) gestão, consultoria e marketing especialmente em matérias florestais e agro-pecuárias; e
j) prestação de diversos serviços desenvolvimento de outras actividades relacionadas, complementares ou afins com as anteriormente mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades, tais como: comércio, indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas.

Maputo, 26 de Setembro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

Management Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101656772, uma sociedade denominada Management Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Clayton Romualdo Lucas Johnam, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864862J, emitido a 8 de Junho de 2021 pelo Serviço Identificação Civil da Cidade Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua da Pátria, n.º 141.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Management Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente (MTS), com sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 830, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços; consultoria de investimento; consultoria financeira; consultoria de gestão e governança corporativa; consultoria de sistemas e tecnologias de informação; consultoria no ramo formação profissional; consultoria no ramo imobiliário; consultoria no ramo de construção; consultoria no ramo de estudo de viabilidade de projectos; consultoria no ramo de minas; consultoria no ramo ferroviário; consultoria no ramo de vias de comunicação; consultoria no sector industrial; consultoria no ramo de hotelaria e turismo; consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 1000,00MT (mil meticais) e corresponde a uma única cota, com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Clayton Romualdo Lucas Johnam.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social constituído, poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembléia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) É nomeado pelos presentes estatutos, como administrador da Sociedade, o sócio único, Clayton Romualdo Lucas Johnam, com dispensa de caução.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com a autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) O sócio e os administradores não poderão exercer os poderes previstos no número anterior, tratando-se de nomeação de procuradores com poderes irrevogáveis.

Seis) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou pelo do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes eventualmente atribuídos ao mtsócio mensalmente, que não sejam retribuições por prestação de trabalho subordinado, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislaçãoaplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marcel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034405, uma sociedade unipessoal, limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Marcel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel Bairro 2000, rés-do-chão, Província de Gaza.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda de produtos alimentares;
b) venda de bebidas;
c) venda de cigarros e tabaco;
d) venda de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000. 000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Marcelin Habimana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Marcelin Habimana que assume desde já as funções de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Xai-Xai, 26 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Marule Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035016, a sociedade Marule Investimentos & Serviços, Limitada. Constituída por documento particular de dois de Outubro de dois mil vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marule Investimentos & Servicos, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

a) comércio a retalho de material de construção, ferragem e tintas e acessórios de viaturas;
b) aluguer de meios, transporte de passageiros e carga;
c) consultoria em contabilidade, auditoria e recursos humanos;
d) arrendamento de imóveis;
e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído na proporção de quarenta por cento do capital social para a sócia Arlete Francisco Comiche, trinta por cento do capital social para o sócio Egídio Alberto Nhavene, quinze por cento do capital social para o sócio Egídio Nhavene Júnior, quinze por cento do capital social para a sócia Charmila da Yara Egídio Nhavene, respectivamente.

Dois) Podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Arlete Francisco Comiche e Egídio Alberto Nhavene, que desde já ficam designado sócio-gerente e sócio subgerente.

Dois) Compete aos sócios gerentes exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código Comercial e demais legislação do pais.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Meraki Petcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105005175, uma entidade denominada Meraki Petcare, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Emanouela Vassileva Spassova, casada, com Ivan Miguel dos Santos Noormahomed, em regime de comunhão geral de bens, natural de Sofia, residente na Rua de Nachingwea, 168, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641712Q, emitido em Maputo, a 19 de Novembro de 2015 e válido até 19 de Novembro de 2025, contribuinte fiscal com o NUIT 106848017.

Segundo: Mónica Ferreira Pais, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Avenida João Belo, 78 – 8.º Dt., em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001000027834I, emitido em Maputo, a 17 de Janeiro de 2022 e válido até 16 de Janeiro de 2027, contribuinte fiscal com o NUIT 101626512.

Terceiro: Sérgio Manuel Capela de Oliveira, divorciado, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 970, 13.º esquerdo, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171279B, emitido em Maputo, a 13 de Abril de 2022 e válido vitaliciamente, contribuinte fiscal com o NUIT 101883507.

Pelo presente contrato de sociedade as partes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) Meraki Petcare, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Rufino de Oliveira, casa n.º 61, rés-do-chão, kaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração considerar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, os sócios podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade veterinária, na mais ampla latitude permitida por lei, e outras que lhes sejam complementares, tais como:

a) exploração e gestão de clínicas veterinárias;
b) comercialização de medicamentos de uso veterinário, rações e outros produtos para animais;
c) banhos, tosquias, passeios, transporte e alojamento de animais;
d) importação e exportação de produtos de uso veterinário, animais vivos, e no geral produtos necessários para o exercício da sua actividade.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode participar ou gerir, directa ou indirectamente, projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Emanouela Vassileva Spossova, uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente à sócia Mónica Ferreira Pais, e uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Sérgio Manuel Capela de Oliveira.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos e prestações acessórias de capital de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(Composição e competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e compete-lhe deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelos presentes estatutos à administração, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

Dois) Além de outras matérias especialmente reservadas nos termos da lei, compete à assembleia geral deliberar sobre:

a) alteração dos estatutos, sede ou capital social da sociedade;
b) divisão, cessão, amortização ou oneração de quotas;
c) nomeação da administração, incluindo critérios e procedimentos de remuneração;
d) chamada de suprimentos ou contribuições acessórias ou suplementares de capital;
e) empréstimos de qualquer natureza, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos relativos aos bens da sociedade;
f) aprovação das normas internas de governação dos órgãos sociais da sociedade;
g) aprovação do orçamento, plano de

negócios e relatório e contas de cada exercício social, incluindo os critérios de aplicação de resultados;

h) cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da administração)

Um) A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, eleitos de entre os sócios ou não, por mandatos renováveis de dois anos, dispensado de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode nomear um administrador-delegado, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão lavradas em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura de dois administradores; ou

b) pela assinatura do administrador-delegado ou de qualquer mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderão os administradores, funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana, aplicando-se as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar em todas as suas omissões, integrações e interpretações.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade e que não possam ser dirimidas de forma extrajudicial, fica estipulado o foro do Tribunal Provincial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Mais acordam os sócios em nomear para o conselho de administração a Emanouela Vassileva Spassova, a quem são conferidos os poderes gerais, e em especial competências para:

a) tratar das licenças, registos e alvarás necessários para a sociedade iniciar as suas actividades, incluindo registo fiscal e de segurança social;

b) abrir uma ou mais contas bancárias em nome da sociedade, em moeda nacional e estrangeira, nos bancos comerciais que entendam por convenientes;

c) celebrar contratos de arrendamento, cessão de espaço ou similares para a instalação dos escritórios da sociedade; e

d) em geral, praticarem os actos necessários para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.

Foi ainda deliberado que os administradores ora nomeados ficam dispensados da prestação de caução.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Missão Fé Apostólica em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada na Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, sob número 93, a Missão Fé Apostólica em Moçambique, ora constituída no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze e publicada no dia dezassete de Junho de dois mil e catorze, conforme BR III Série número 48, doravante constituída pelos senhores: Micheque Muzonde Guarire Badza, casado, na qualidade de presidente, natural de Sussundenga, portador do B.I. n.º 060902137931A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove e residente no Bairro Josina Machel em Gondola, José Valetim Macome, casado, na qualidade de Vice-Presidente, natural de Chongoene, portador do B.I. n.º 110100638263N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo onde residente, Joaquim Taedza Joaquim Campira, casado, na qualidade de secretário-geral, natural de Sussundenga, portador do B.I. n.º 060100313393A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro dezanove de Outubro em Vanduzi e Fernando Sandriangane Jequecene, casado, na qualidade de Tesoureiro-Geral, natural de Mutarara, portador do B.I. n.º 050100265208N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e residente no Bairro vinte e cinco de Setembro em Chingodzi-Tete, que pelo presente acto constituem uma Igreja que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, confissão de fé, propósito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O nome é Missão Fé Apostólica em Moçambique, doravante denominada igreja. A nível internacional conhecida como Apostolic Faith Mission (AFM).

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação)

A igreja acredita e professa humildemente que:

a) tem sua origem, existência continuada e destino de Deus;

b) tem uma revelação da igreja de Cristo governada por ele como cabeça de acordo com as Sagradas Escrituras, a operação do Espírito Santo e os ministérios instituídos por Ele;

c) ela ora para que as Leis da Igreja sejam sempre uma interpretação da vontade de Cristo para que a boa ordem na Igreja seja mantida e ampliada;

d) faz parte do grupo de igrejas conhecidas como Apostolic Faith Mission International sob uma aceitada Confissão de Fé.

ARTIGO TERCEIRO

(Confissão da fé)

Confissão de fe:

a) o único e verdadeiro Deus Pai, Filho e Espírito Santo - três pessoas, cada uma com atributos particulares, ainda em absoluta e perfeita unidade;

b) a palavra de Deus divinamente inspirada e escrita, dada a nós como a regra completa de fé e prática.

c) a natureza decaída e a depravação do homem, por causa da qual ele é incapaz por si só, agradar a Deus;

d) o propósito eleito e a graça de Deus, por meio da qual Ele, por meio da morte sacrificial, ressurreição e ascensão de Seu Filho, Jesus Cristo,

providenciou para o homem um meio de justificação, regeneração e santificação cujas bênçãos são concedidas sobre o arrependimento e a fé de uma pessoa;

e) a Igreja, o Corpo de Cristo, a comunhão dos santos, governados por Cristo, o Cabeça de Sua Igreja por meio de Sua Palavra e dos Ministérios das Escrituras;

f) os sacramentos cristãos (ordenanças) do baptismo nas águas e da Ceia do Senhor;

g) o baptismo no Espírito Santo e as manifestações de Seus Frutos, Dons e Graças;

h) o segundo advento pré-milenar do nosso Senhor Jesus Cristo;

i) a ressurreição corporal da humanidade, os julgamentos eternos de Deus, a condenação final de Satanás, um novo Céu e uma nova terra.

ARTIGO QUARTO

(Propósitos)

Os propósitos da igreja são:

a) estender o reino de Deus por todo e qualquer método lícito de acordo com as sagradas escrituras conforme contidas na Confissão de Fé. No cumprimento desta actividade a AFM Moçambique, poderá trabalhar no sentido de estabelecer a igreja nos países onde ela não existir até que seja oficialmente constituída;

b) manter e promover a boa ordem da Igreja. Para o efeito da realização da referida ordem, a igreja decidiu criar uma constituição contendo os fundamentos e normas do governo da igreja, bem como regulamentos que é uma extensão detalhada da presente constituição;

c) preparar e receber pessoas como membros, estabelecer regras para elas e criar assembleias;

d) estabelecer várias direcções de assembleias, comités, comissões e associações que podem ser consideradas necessárias;

e) treinar, legitimar e ordenar, e quando necessário, despromover e demitir Pastores e outros obreiros;

f) concluir quaisquer transacções;

g) adquirir, dispor, alienar, alugar e arrendar propriedades;

h) celebrar, outorgar, assinar, fazer ou executar todos os acordos, contratos, procurações, escrituras e outros instrumentos que possam ser julgados oportunos ou necessários;

i) receber, pedir emprestado, gastar, emprestar ou investir dinheiro, abrir e fechar contas bancárias e outras contas;

j) fundar ou estabelecer colégios bíblicos, centros de treinamento ou qualquer instituição considerada espiritual ou projectos considerados importantes para a igreja;

k) instituir, conduzir ou defender, abandonar ou compor qualquer processo legal, acção ou processo instituído por lei ou contra a igreja em qualquer tribunal, conforme definido nos regulamentos.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A Missão Fé Apostólica em Moçambique tem a sua sede nacional na cidade de Chimoio, Província de Manica, e exerce a sua actividade em todo o território nacional;

Dois) A Missão Fé Apostólica em Moçambique poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Do membros

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

Os membros da igreja devem ser pessoas que deram evidências de sua conversão, baptizados por imersão triuna e, posteriormente recebidas na comunhão pela direcção da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de filiação)

Qualquer pessoa que deseje se tornar membro da igreja deve estar preparada para sujeitar-se as leis e princípios da igreja e comprometer-se a obedece-las.

CAPÍTULO III

Das Assembleias

ARTIGO OITAVO

(Constituição de assembleias e seus deveres)

Um) Havendo necessidade de criação de uma nova assembleia, o Comité Provincial poderá faze-lo de acordo com o regulamento vigente na igreja.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros do conselho da Assembleia, comités dos departamentos das senhoras, de jovens e de acção social.

Três) Cada Assembleia deve realizar uma reunião anual com seus membros para apreciar e aprovar o relatório sobre os assuntos da assembleia, de acordo com o regulamento.

ARTIGO NONO

(Conselho da Assembleia e sua composição)

O Conselho da Assembleia é constituído por pastores, presbíteros, diáconos e outros membros nomeados de acordo com os regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da Assembleia)

Um) A Direcção da Assembleia, será constituída por:

a) um pastor;

b) vice pastor;

c) secretário; e

d) tesoureiro.

Dois) O pastor será o presidente (responsável), onde não houver pastor, este será nomeado pelo comité provincial.

Três) O Conselho da Assembleia deverá quadrienalmente eleger dentre seus membros, um vice pastor; secretário; tesoureiro e três membros adicionais.

Quatro) O Conselho da Assembleia exercerá jurisdição sobre todos os assuntos da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autoridade)

Um) O Conselho da Assembleia deve se dedicar ao ministério da palavra e da oração.

Dois) O Conselho da Assembleia deverá, em relação aos seus próprios membros da assembleia, funcionar como um tribunal para questões disciplinares.

Três) O Conselho da Assembleia deve exercer jurisdição sobre todos os assuntos da igreja e sua administração.

Quatro) As Comissões administrativas e outras subcomissões devem responder ao Conselho da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação de presbíteros)

O Conselho da Assembleia deve recomendar ao comité provincial, candidatos adequados da assembleia para novos presbíteros de acordo com os regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação de pastores)

Um) O Comité Provincial deverá propor ao Conselho Provincial, candidatos adequados da sua província para a nomeação pela Direcção Nacional como novos pastores, de acordo com os regulamentos.

Dois) A Direcção da Assembleia poderá propor ao Comité Provincial, candidatos adequados da sua Assembleia para a nomeação pela Direcção Nacional como novos pastores, caso tenha zonas a ascender ao nível de assembleias de acordo com os regulamentos.

Três) Todos os pastores devem ser nomeados de acordo com o seu consentimento, maturidade espiritual e pelo seu chamado divino comprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limitação de poderes)

Todas as acções e decisões da direcção da assembleia estarão sujeitas às leis da igreja.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Jovens (DJ), Ministério das Crianças e o Departamento das Senhoras

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Organização e composição)

Um) Em cada Assembleia deve ser constituído um Departamento de Jovens de acordo com os regulamentos e normas vigentes na igreja.

Dois) O Departamento de Jovens deve ser composto por pessoas de catorze a quarenta anos de idade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ministério das crianças)

Em cada Assembleia deve ser constituído o ministério das crianças de acordo com os regulamentos e normas vigentes na igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Departamento das senhoras)

Em cada Assembleia deve ser constituído um Departamento das Senhoras de acordo com o regulamento e normas vigentes na igreja.

CAPÍTULO V

Da tesouraria

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Finanças)

Um) O tesoureiro local deve receber e administrar os dízimos, ofertas e demais contribuições feitas na igreja.

Dois) O tesoureiro deve trabalhar sob a autoridade do pastor e da Direcção da Assembleia.

Três) O pastor, o secretário e o tesoureiro devem ser signatários de todas as contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição do tesoureiro)

O Conselho da Assembleia elegerá um tesoureiro de acordo com o regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres)

O tesoureiro será responsável pelas funções civis e administrativas na Assembleia, e servirá sob a Direcção da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Todo o bem móvel e imóvel ou doação é património próprio da Missão Fé Apostólica em Moçambique.

Dois) Nenhum património deve ser comprado, hipotecado ou alienado de outra forma sem o consentimento por escrito do Conselho da Assembleia, do Conselho Provincial e do Conselho de Obreiros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Provincial

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Área)

O território servido pela igreja será dividido em províncias eclesiásticas determinadas pelo Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Provincial)

O Conselho Provincial será constituído por todos pastores; vices pastores; secretários; tesoureiros e presbíteros que lideram zonas que passam cultos de domingos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestores de escritório provincial)

Um) São gestores de escritório provincial os seguintes: o superintendente; o vice superintendente; o secretário e o tesoureiro.

Dois) O Conselho Provincial deve eleger quadrienalmente um superintendente provincial, vice superintendente, secretário, tesoureiro e três membros adicionais para compor o comité de acordo com os regulamentos. Neste processo são adicionadas como delegadas as esposas dos pastores.

Três) O superintendente provincial será o gestor da província eclesiástica onde for eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Autoridade)

Um) Todas Assembleias e membros numa determinada província devem subordinar-se ao Conselho provincial.

Dois) O Conselho Provincial terá autoridade para considerar e decidir sobre todos os assuntos espirituais pertinentes à província, bem como os assuntos encaminhados a eles pelos: Departamento Provincial de Jovens, o ministério das Crianças Provincial, o Departamento Provincial das Senhoras e Departamento Provincial de Acção Social de acordo com as leis da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho Provincial deve se reunir pelo menos quatro vezes por ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral Provincial e sua composição)

Um) Assembleia Geral Provincial é constituída por todos membros do Conselho Provincial, comités dos Departamentos Provinciais das SENHORAS, de Jovens e de acção social.

Dois) Cada província deve realizar uma reunião anual com os membros para apreciar e aprovar o relatório sobre os assuntos da província de acordo com regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Tribunal de recurso)

O Conselho Provincial actuará como um tribunal de recurso em qualquer assunto decorrente da acção de uma Direcção da Assembleia de acordo com os regulamentos.

CAPÍTULO VII

Do comité provincial

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Comité Provincial consistirá dos titulares da Direcção Provincial, mais dois membros eleitos, e o líder provincial de Jovens, conforme definido nos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do Comité Provincial e sua actuação)

O Comité Provincial agirá em nome do Conselho Provincial no intervalo entre as reuniões deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Inspecção de assembleias)

O Comité Provincial deve monitorar o bem-estar espiritual das assembleias, assim como da província.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da Direcção da Assembleia)

O Comité Provincial terá autoridade para dissolver o Comité da Assembleia e exercer autoridade temporariamente sobre os assuntos de tal assembleia de acordo com os regulamentos, em caso de violação grave da constituição. Tais acções devem ser submetidas a Direcção Nacional por escrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suspensão de obreiro a tempo inteiro)

O Comité Provincial tem autoridade para suspender temporariamente qualquer obreiro a tempo integral na província. Qualquer suspensão deve ser submetida por escrito a Direcção Nacional dentro de catorze dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Outros poderes do Comité Provincial)

Outros poderes do Comité Provincial serão definidos nos regulamentos.

CAPÍTULO VIII

Da Tesouraria Provincial

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Finanças)

Um) O Tesoureiro Provincial deve receber mensalmente as proporções de trinta por centos (30%) dos dízimos provenientes das Assembleias, assim como outras contribuições que forem acordadas pelo Conselho de acordo com os regulamentos.

Dois) O Tesoureiro Provincial deve auditar as contas da tesouraria das Assembleias. Uma equipa de auditoria incorporada na Tesouraria Provincial deve ser criada, para executar esta tarefa de acordo com os regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias – signatários)

Um) O superintendente provincial, o secretário provincial e o tesoureiro devem ser assinantes das contas bancárias da província.

Dois) Nenhuma propriedade fixa deve ser adquirida, alienada ou hipotecada de outra forma sem o consentimento por escrito do Conselho Provincial, que por sua vez, notificará ao Conselho Nacional por escrito.

Três) Nenhuma Assembleia ou Conselho Provincial deve pedir emprestado, emprestar ou investir dinheiro sem o consentimento por escrito da Direcção Nacional.

Quatro)Todos movimentos bancários referentes a entradas de dinheiro vindo de estrangeiro, assim como montantes recebidos dentro do território nacional provenientes de doações devem ser comunicados a Direcção Nacional por escrito, de modo que esta esteja a par dos acontecimentos que envolve a igreja a todos níveis.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Obreiros

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Obreiros será composto pela Direcção Nacional e todos pastores ordenados e em exercício na Missão Fé Apostólica em Moçambique.

Dois) Poderão fazer parte deste Conselho outras individualidades convidadas, nomeadamente:

a) director da Escola Bíblica;
b) directores de projectos; e
c) outras quando a situação justificar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Gestores de escritório)

Os titulares de cargos no Conselho Nacional serão também os titulares de cargos no Conselho de Obreiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Gestão e administração)

O Conselho de Obreiros, sujeito às leis da Igreja, deverá gerir e administrar os assuntos da mesma.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Transacções)

Um) Todos os trechos das actas devem ser certificados; acções legais devem ser tomadas e ou defendidas;

Dois) Todas contas bancárias devem ser abertas e geridas em nome da igreja acrescidas do nome da Assembleia, Direcção Provincial ou departamento;

Três) As transacções devem ser conduzidas incluindo todas propriedades fixas da igreja, bem como todos os direitos comerciais ou pessoais que possa obter, alienar, hipotecar, serão atribuídos, estabelecidos, registados e ou transferidos em nome dos mesmos pelos seus titulares juntamente com o tesoureiro nacional, que deve, entretanto, agir de acordo com as leis da igreja e as decisões do conselho de obreiros em todas as questões aqui contidas.

Artigo quadragésimo primeiro

(Assinantes)

Um) A conta bancária será aberta em nome da igreja, os assinantes serão o presidente, o secretário e o tesoureiro.

Dois) Todos documentos assinados pelo presidente e pelo secretário são prova e evidência de autoridade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações /emendas)

Para emendar esta constituição, uma notificação por escrito deve ser entregue ao secretário-geral pelo Conselho Provincial, pelo menos seis meses antes da próxima reunião do Conselho de Obreiros. No referido aviso devem ser fornecidos detalhes da alteração proposta. Tal notificação será então encaminhada a todos os outros Conselhos Provinciais em preparação para a próxima reunião do Conselho de Obreiros. Uma maioria de dois terços do Conselho de Obreiros com direito à voto deverá decidir se a constituição deve ser alterada ou não.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Agenda)

Os assuntos para a ordem do dia no Conselho de Obreiros são transmitidos ao secretário-geral pelos Conselhos Provinciais ou pelo Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Procedimento)

O Conselho de Obreiros deverá, por meio de quaisquer dois dos titulares de cargos ou do tesoureiro nacional, executar as funções que lhes são atribuídas pelas leis da igreja.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum)

Um) No Conselho de Obreiros existe um quórum e reunir-se-á pelo menos uma vez por ano.

Dois) O Conselho de Obreiros só pode deliberar estando presente mais de metade dos seus membros em efetividade.

Três) Para efeitos de emenda constitucional será considerada aprovada a alteração quando for votada a favor por dois terços do universo dos membros do conselho com direito a voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Delegação de poderes)

Quaisquer poderes do conselho de obreiros podem, por períodos e sob as condições que o conselho decidir, ser delegados a qualquer pessoa para tomar qualquer acção claramente definida em nome do Conselho de Obreiros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) São atribuições do Conselho de Obreiros considerar todos assuntos espirituais ou temporários, concernentes à igreja em Moçambique, de acordo com as leis.

Dois) Dissolver a Direção Nacional e nomear uma comissão de gestão para exercer autoridade temporariamente sobre os assuntos da igreja, em caso de violação grave da constituição:

a) esta comissão exercerá as funções até a tomada de posse da nova Direcção Nacional eleita;
b) as eleições e a respectiva tomada de posse da nova Direcção Nacional deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidade por outro membro)

Nenhum titular de cargo ou membro do Conselho de Obreiros será responsável pela

acção, negligência ou in adimplência de qualquer outro titular de cargo ou membro do Conselho de Obreiros, ou por qualquer perda que a igreja possa sofrer de qualquer forma, a menos que tal acção, negligência, in adimplência ou perda tenha ocorrido como resultado de sua própria desonestidade, actos intencionais ou in adimplência.

CAPÍTULO X

Do Conselho Nacional

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Nacional será composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro geral, superintendentes provinciais com seus vices, e chefes de departamentos ao nível nacional.

ATRIGO QUINQUAGÉSIMO

(Coopção)

O Conselho Nacional terá autoridade para cooptar mais membros adicionais, quando necessário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestores de escritório)

Um) Em cada ano de eleição, o presidente será eleito dentre os superintendentes provinciais, por todos membros das Direcções das Assembleias incluindo as esposas dos pastores, assim como os presbíteros que lideram zonas com cultos de domingos. Por excepção, apenas o presidente cessante pode concorrer para sua própria sucessão mesmo que não tenha sido eleito superintendente no período eleitoral em curso, de acordo com o regulamento.

Dois) O presidente será o responsável do Conselho Nacional, do Conselho de Obreiros e de todos os comités e departamentos nacionais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres gerais)

O Conselho Nacional administra todos os assuntos espirituais da Igreja e receberá relatórios e recomendações dos Conselhos Provinciais, conforme estabelecido pelo Conselho de Obreiros de acordo com as leis da igreja.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Assuntos não definidos claramente)

O Conselho Nacional deve explicar e esclarecer todos os assuntos da constituição que não sejam claramente compreendidos e que necessitem de interpretação especial. Será autorizado a tomar decisões sobre todos os assuntos para os quais nenhuma disposição tenha sido feita na constituição. Tais 1decisões a este respeito, devem ser feitas para o período entre as reuniões do conselho de obreiros, e todas essas decisões feitas pelo Conselho Nacional deve ser apresentado na próxima reunião do Conselho de Obreiros para verificação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Subcomités)

O Conselho Nacional terá o direito de nomear subcomités e estabelecer departamentos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) A nomeação do Director do Colégio Bíblico, assim como dos professores e os associados aos assuntos espirituais estará na responsabilidade do Conselho Nacional.

Dois) O superintendente, a Direcção Provincial, e o Conselho Provincial estão na responsabilidade do Conselho Nacional.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Controlo de emergência)

Um) O conselho Nacional terá autoridade para dissolver um Comité Provincial e nomear uma comissão de gestão para exercer autoridade temporariamente sobre os assuntos da província, em caso de violação grave da constituição.

Dois) Esta comissão exercerá as funções até a tomada de posse do novo Comité Provincial eleito.

Três) As eleições e a respectiva tomada de posse do novo Comité Provincial eleito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamentos)

O Conselho Nacional tem autoridade para fazer regulamentos sobre assuntos da igreja, os quais devem ter efeito imediato e não devem estar em desacordo com a letra e o espírito desta constituição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Conselho Nacional reúne pelo menos duas vezes por ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Preenchimento de vagas)

Um) Qualquer vaga que possa ocorrer será preenchida por um membro do Conselho Nacional dentro de uma capacidade de actuação até a aprovação do Conselho de Obreiros.

Dois) O titular de cargo pode a qualquer momento, deixar de o exercer por renúncia, morte, incapacidade permanente e destituição.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Indemnização de membros)

Todo titular de cargo será indemnizado pela igreja contra perdas, despesas ou dividas sofridas por ele em razão da execução ou tentativa de execução de suas funções, desde que tais perdas, despesas ou dívidas não sejam devidas a seus próprios actos intencionais ou in adimplência.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiel depositário)

Todas as propriedades fixas da igreja serão mantidas sob tutela do Conselho Nacional, que instruirá os titulares dos cargos (presidente, vice, secretário e tesoureiro) a agirem como fiel depositário em seu nome.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Disciplina)

O Conselho Nacional, quando necessário, investigará qualquer assunto e definirá a disciplina da igreja a respeito.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Tribunal superior de recurso)

O Conselho Nacional funcionará como o mais alto tribunal de recurso conforme prescrito pelos regulamentos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Delimitação da província eclesiástica)

Um) O Conselho Nacional deve, de tempo em tempos, definir o limite de Assembleias a constituir qualquer província eclesiástica de acordo com o regulamento.

Dois) Um subcomité de delimitação do Conselho Nacional deve ser estabelecido com o propósito de dividir uma província eclesiástica.

Três) O Conselho Nacional aprovará a partilha de bens entre as novas províncias formadas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Nomeações)

O Conselho Nacional pode nomear um presidente da comissão e ou qualquer comissão, excepto onde as disposições já foram feitas na constituição. O mesmo terá o poder de eleger membros adicionais aos seus membros quando julgar necessário e terá o direito de nomear subcomités e estabelecer departamentos sujeitos à aprovação do Conselho de Obreiros.

CAPÍTULO XI

Da Tesouraria Nacional

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Finanças)

Um) O Tesoureiro Nacional deve receber em nome da igreja a parte da receita que possa ser determinada pelos regulamentos.

Dois) O Tesoureiro Nacional deve auditar as contas da tesouraria provincial. Uma equipa de auditoria incorporada na Tesouraria Nacional deve ser criada, para executar esta tarefa de acordo com os regulamentos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Relatório financeiro)

O Tesoureiro Nacional deve apresentar anualmente um relatório auditado que mostra os activos e passivos, bem como as receitas e despesas da igreja do ano financeiro anterior.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Fundo de obreiros de tempo inteiro)

A Tesouraria Nacional deve ser o órgão de controlo do fundo dos obreiros de tempo inteiro.

CAPÍTULO XII

Do Minitério

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Ministério)

Um) O Ministério da igreja é composto por obreiros leigos e os de tempo inteiro.

Dois) Obreiros leigos são constituídos por:

a) presbíteros;
b) diáconos; e
c) diaconisas.

Três) A forma como são nomeados e em que consistem as suas funções serão descritos nos termos a regulamentar.

Quatro) Os obreiros de tempo inteiro na igreja devem ser pastores, estagiários e eméritos ordenados e ou certificados pelo Conselho Nacional, de acordo com as disposições da lei da igreja.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Qualificações do obreiro a tempo inteiro)

Um) O pastor ou ministro:

a) um pastor ou ministro deve ser um membro da igreja com a qualificação mínima de um diploma em teologia. Eles também devem se qualificar de acordo com I Timóteo 3:1-7. Essa pessoa deverá ser salva por um período mínimo de três anos antes de ir para a faculdade bíblica, com uma chamada comprovada e registo na assembleia local. Deve ter servido como presbítero por um período mínimo de três anos;
b) a posição de pastor ou ministro é um chamado de Deus e, como tal, o pastor não deve ser considerado um funcionário da igreja ou do conselho nacional como é entendido no mundo secular do comércio e da indústria.

Dois) Nomeação de Pastor/ministro: um pastor ou ministro será nomeado pelo Conselho Nacional de acordo com os regulamentos e política da igreja.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres do pastor/ministro)

Sem derrogar quaisquer outras funções que possam ser atribuídas a ele ou ela nos termos desta constituição ou pela igreja de tempo em tempos, as co-funções do pastor incluirão:

a) planificar e coordenar cultos de adoração;
b) pregar e realizar ordenanças sacramentais e deveres designados;
c) planificar e coordenar os programas para todos os ministérios, como departamento de jovens, departamento das senhoras, ministério da criança, departamento de acção social; e etc.
d) planificar, organizar e coordenar programas de visitas;
e) planificar e conduzir sessões de aconselhamento;
f) solenizar casamentos quando aprovado pela igreja e nomeado o governo em questão.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos do pastor/ministro)

Um) O pastor tem o direito de subsídio mensal, ofertas voluntárias, férias, assistência médica e medicamentosa e reformas de acordo com os regulamentos.

Dois) Todo o pastor deve ser contribuinte do INSS-Instituto Nacional de Segurança Social.

Três) Compete ao Conselho Nacional actualizar os subsídios mensais para os pastores / ministros em função dos factores económicos e outros.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de serviço do pastor ou ministro)

As condições de serviço do pastor ou ministro estão definidas na política da igreja e no regulamento.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Rescisão do serviço do pastor/ministro)

Um) Um pastor /ministro pode a qualquer momento renunciar ou ser destituído de seu cargo pelo Conselho Nacional de acordo com as leis da igreja.

Dois) O pastor /ministro pode terminar o seu vínculo pastoral com a igreja aos sessenta (60) dias depois de comunicar por escrito a sua intenção ao Comitê Provincial que, por sua vez, encaminhará ao Conselho Nacional.

Três) O serviço do pastor terminará em caso de reforma ao atingir setenta (70) anos idades.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Pastor e litígio contra a igreja)

Pastores ou ministros devem esgotar totalmente todos os recursos internos e canais de diálogo dentro da Igreja de acordo com a fé e prática cristã, ou seja, Mateus: 18: 15-20, 1 Cor 6: 1-8 e regulamentos, antes de buscarem recursos externos.

CAPÍTULO XIII

Da disciplina e recurso

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Objectivos)

Um) Na disciplina da igreja, deve ser sempre lembrado o seguinte:

a) a base de toda disciplina é manter a Glória de Deus e promover o bem-estar da igreja.
b) o objectivo da disciplina é parar ou remover o pecado de corrupção nas fileiras da igreja, e ajudar o transgressor por meio dessas medidas disciplinares, a recuperar o relacionamento correcto com Deus e a igreja.

Dois) Exercício da disciplina:

a) a disciplina será exercida pelos tribunais da igreja nomeados de acordo com os regulamentos;
b) para efeitos de disciplina, são aplicáveis as seguintes medidas: advertência, censura, demissão e excomungação.

Três) Recursos contra as decisões: qualquer decisão tomada pelos órgãos pode ser impugnada por meio de um recurso de acordo com os regulamentos.

CAPÍTULO XIV

Da formação de quadros

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Escola bíblica)

Uma escola bíblica para formação teológica de quadros deve ser criada de acordo com os regulamentos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Órgão de gestão da escola bíblica)

Um) O órgão de gestão da escola bíblica é constituído por:

a) um director;
b) director adjunto pedagógico;
c) administrador; e
d) outras figuras relevantes.

Dois) Um regulamento de funcionamento da escola bíblica, deverá ser criado pelo órgão de gestão em consulta com outras figuras relevantes desta, com conhecimento do conselho de obreiros.

CAPÍTULO XV

Das regras gerais de ordem e definições

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Ordem)

Todas as reuniões de qualquer comissão, gerência ou direcção serão realizadas de forma ordeira e justa, com a devida consideração às leis da igreja e as regras de ordem emitidas pelo Conselho Nacional.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

(Leis da igreja)

Um) A constituição, regulamentos e deliberações do conselho de obreiros.

Dois) Nestas leis da igreja, salvo se for incompatível com o contexto, todas as palavras e expressões indicando género masculino também indicam o feminino, palavras indicando o singular também incluem o plural e vice-versa.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas e ordem)

Imposta assim de tempo em tempo pelo Conselho Executivo.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

(Confissão da fé)

Conforme estabelecido pela AFM-Internacional, aceite e aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia)

A revelação da igreja numa zona especifica, onde um grupo de membros esta organizado sob supervisão duma Direcção da Assembleia.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

(AFM. Internacional)

Missão Fé Apostólica em Moçambique é membro do Conselho internacional da AFM e canaliza 10% dos dízimos.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

(Revogação)

É revogado com todos seus efeitos os estatutos que se encontram por depósito no livro A, folhas noventa e três do registro das confissões religiosas, sob o número noventa e três e publicado no Boletim da república, na terça-feira do dia 17 de Junho de 2014, III Série- Número 48.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos na presente constituição da igreja reger-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos e deliberações que o conselho de obreiros vier a aprovar.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

A presente constituição ou estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente e publicação no Boletim da República.

Chimoio, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndawas Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101218929, uma entidade denominada Ndawas Green, Limitada, constituída por Samo Américo Dique, casado, natural de Sofala, portador do B.I. n.º 110105397698D, emitido a 1 de Outubro de 2018, na Cidade de Maputo. E, Cátia Estefânia Paulo Ndauane Dique, casada, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110430524ª, emitido a 1 de Outubro de 2018, na Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndawas Green, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1648, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Consultoria em Gestão de Recursos Naturais, iniciativas de natureza sustentáveis e estudo de viabilidade económica e social; e outras actividades diversas não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas; uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Samo Américo Dique; e, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Cátia Estefânia Paulo Ndauane Dique.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercída pela sócia, Cátia Estefânia Paulo Ndauane Dique o que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nozagro – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030794, a sociedade Nozagro – Sociedade por Quotas, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nozagro – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede na Vila de Guijá, Distrito de Guijá, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda de insumos agrários;
b) produção e venda de mudas hortofrutícolas, de café, e de macadâmia;
c) produção de sementes agrícolas;
d) produção agrícola produção e venda de compostos orgânicos;
e) produção de frangos de corte e de poedeiras;

f) comércio pós-colheita;
g) beneficiamento de produtos agrícolas;
h) processamento de produtos agrícolas;
i) consultoria agrícola;
j) realização de pesquisas agrícolas;
k) treinamento agrícola;
l) elaboração de planos de negócio agrários;
m) importação de insumos agrícolas;
n) exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito, integralmente realizado em dinheiro, é no valor global de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios Sheila Herinques Macie e Óscar Baptista Nipato, com quotas iguais em 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Sheila Herinques Macie, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101563197, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ali Afredo Djate, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110502782383B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Maio de 2019, residente em Nampula, Bairro Natikire.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Central, Rua de Tete, n.° 9 Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal,actividade combinadas de limpeza em edificios e com equipamentos industriais;

a) actividade de plantação e manutenção de jardim;
b) outras actividades de servicos pessoais, n.e;e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
c) reparação e manutenção de meios frios e equipamentos electriconicos e óptico;
d) venda a retalho eagrosso de todo tipo de material consumivel e não consumivel com importação e exportação;
e) actividades de consultoria cientificas, tecnicas e similares;n.e
f) venda a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ali Afredo Djate.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ali Afredo Djate, de forma distinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actosou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Orion International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL105033889, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Orion International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Safi Mohamad Kerdi, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lbn Batoulay.L, nascido a 10 de Dezembro de 1974, portador do B.I. n.º 110100006507Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula a 30 de Setembro de 2020, residente na Rua Josina Machel, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Orion International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, Bairro de Namutegueliua, próximo às Bombas da Petromoc, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da sociedade a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, equipamento sanitário, mobiliário, artigos para uso doméstico, têxteis, vestuário, calçados e seus acessórios; louças em cerâmica, em vidro, de papel, de parede e de produtos de limpeza; máquinas e equipamentos agrícolas, ferramentas, máquinas para construção e engenharia civil, minérios e de metais; comércio de ferragens, ferramentas manuais, artigos para canalização e aquecimento, material de iluminação; etc;

b) prestação de vários serviços;

c) importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, de prestação de serviços e industriais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Safi Mohamad Kerdi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Safi Mohamad Kerdi de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ortho Shop Mozambique Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035011, uma entidade denominada Ortho Shop Mozambique Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90°do Código Comercial

Karina da Silva Figia, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade Maputo, no Bairro do Central - B Avenida Amílcar Cabral, Casa n.º 183, 2.º andar, flat 5, Ka Mpfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298353I emitido aos 15 de Dezembro de 2020 e com validade ate 14 de Dezembro de 2025, com o NUIT 105697317.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Ortho Shop Mozambique Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Antúrios, Bairro Polana Caniço - A, casa n.º 65, 2. andar podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é venda de material médico ortodôntico (material para aparelho dos dentes), importação de material médico ortodôntico. Prestação de serviços

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em uma única quota: Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Karina da Silva Figia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio único Karina da Silva Figia que fica designada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios.suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

POINT – Arquitectura e Planeamento Físico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023611, uma entidade denominada POINT – Arquitectura e Planeamento Físico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Nelma Daisy Abdulahé Mandlate, casada em regime de comunhão geral de bens com Isaac Joel Salomão Mandlate, residente na Cidade de Maputo, Vila Olímpica do Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316975B, emitido pela Direcção de Nacional Identificação Civil em Maputo a seis de Agosto de dois mil e vinte e um.

Segundo outorgante: Isaac Joel Salomão Mandlate, casado em regime de comunhão geral de bens com Nelma Daisy Abdulahé Mandlate, residente na Cidade de Maputo, Vila Olímpica do Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317555P, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo a vinte de Setembro de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação POINT – Arquitectura e Planeamento Físico, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila Olímpica do Zimpeto, bloco dezoito, edifício quatro, flat sete, terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
b) gestão e elaboração de projectos de arquitectura, engenharias e planeamento físico;
c) exercício de construção civil de obras públicas e de particulares;
d) representação comercial;
e) prestação de serviços de apoio à gestão de condomínios/edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Nelma Daisy Abdulahé Mandlate; e
b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Isaac Joel Salomão Mandlate.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Quick Stop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030455, uma entidade denominada Quick Stop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Hassan Khalil Shaban, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100003735F, emitido a 18 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 242, rés-do-chão, Bairro Malhangalene.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Quick Stop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Lda., que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quick Stop Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Patrice Lumumba, Loja n.º 730/3 e 730/4, R/C andar, Bairro Fomento.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades de venda de

produtos alimentares, cosméticos e produtos de limpeza, venda de material de limpeza, produtos de ferragem, material escolar e livros, venda de vestuário, vendas de pecas de viaturas automóveis, venda de óleos, filtros, combustíveis e lubrificantes, comercio geral e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais (100.000,00MT), o que correspondente à correspondente cem por cento (100%) do capital pertencente ao único sócio Hassan Khalil Shaban.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já Hassan Khalil Shaban, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Hassan Khalil Shaban ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Só Um Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 001/2023, datada de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, na sede social da sociedade Só Um Corretor de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856364, a assembleia geral extraordinária deliberou a cessão de quotas. Em consequência desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Alfredo Domingos Júnior e Marília da Conceição João Bartolomeu, respectivamente.

Em tudo quanto não alterado, continua a vigorar a redacção do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunset – Pizza Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007430, uma entidade denominada, Sunset – Pizza Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Edna Margarida Macucule, casada, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário no Bairro de Guava, Distrio de KaMavota , portadora do B.I. n.º 03010142226B, emitido a 14 de Abril de 2022, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Sunset Pizza Pub – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Dom Alexandre, Quarteirão 90, Casa n.º 4386, R/C e andar 1.º, Bairro de Albazine Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: sna bar, restauração e bebidas confeitaria, bem como e quaisquer actividades afins ou complementares e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT quinhentos mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente está a cargo da única sócia Edna Margarida Macucule, como gerente ou procuradora especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato. A sócia, bem como os administradores por estes nomeados.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ZTE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, reuniu a assembleia geral da sociedade ZTE Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100666979, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de sessenta mil meticais, onde foi deliberada a destituição do Senhor Sun Baofan do cargo de administrador e a nomeação de Liu Xichen e consequentemente a alteração do número quatro do artigo décimo terceiro do estatuto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Para o triénio de 2024 a 2026, fica nomeado como administrador da sociedade, Liu Xichen.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zulu Imobiliária e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dez de Março de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a Três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105025883, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Edgar Paulino Calahatse, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola A, Quarteirão 28, Casa n.° 573, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 100100071006B, emitido a dezasseis de Junho de dois mil vinte e três na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zulu Imobiliária e Logística – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Matola A, Quarteirão 28, Casa n.° 573, Cidade da Matola, Município da Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de imóvel;

b) compra e venda de propriedades;

c) prestação de serviços: aluguer de viaturas, aluguer de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas e transporte de carga;

d) venda de peças e acessórios para todo o tipo de viaturas, motocicletas e máquinas;

e) venda de material informático;

f) extracção mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) pertencente ao sócio Edgar Paulino Calabatse, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem ao único sócio, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Matola, 28 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.